



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

#### MENSAGEM 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 67, de 07 de janeiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

A presente Medida Provisória tem por finalidade promover ajustes pontuais na normativa supracitada, especificamente quanto à padronização visual das motocicletas e aos critérios relacionados ao padrão e tempo de uso da frota. A alteração do art. 10 busca conferir um padrão mais adequado à exigência de uso das motocicletas que operam no serviço de mototáxi, estabelecendo critérios alternativo quanto às cores, sabendo do custo que elas possuem ao ser adquiridas, sem comprometer a identificação visual e ao uso de capacetes previstos. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da fiscalização, da organização do serviço e da identificação dos profissionais devidamente autorizados, refletindo positivamente na segurança dos usuários e da coletividade.

No que se refere à alteração do § 2º do art. 11, a medida revela-se ainda mais relevante, pois ajusta os prazos relacionados à idade máxima das motocicletas, permitindo mais um período de adequação à categoria, sem prejuízo à qualidade e à segurança do serviço prestado. Considerou-se, para tanto, a realidade socioeconômica dos mototaxistas, que necessitam de prazo razoável para se adequarem às exigências legais, especialmente no tocante à manutenção da frota.

A urgência da presente Medida Provisória está devidamente caracterizada pelo fato de que a Lei Municipal nº 2.252/2024 já se encontra em vigor, produzindo efeitos imediatos, e pela circunstância de a Câmara Municipal estar em recesso regimental, o que impossibilita a tramitação célere do projeto de lei em regime ordinário ou de urgência.

Já a relevância da matéria decorre do interesse público envolvido, uma vez que o serviço de mototáxi constitui importante meio de transporte para a população de Guarabira, sendo essencial assegurar sua continuidade, regularidade e adequação às normas municipais, sem desconsiderar a realidade da categoria profissional.

Dessa forma, a edição da Medida Provisória mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo aos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância, garantindo equilíbrio entre o interesse público, a organização do serviço e a proteção social dos trabalhadores, ato que a matéria seja devidamente apreciada pelo Poder Legislativo Municipal após o término do recesso.

São, essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano  
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA  
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404](https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1dc.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404) e informe o código 7105-0246-0259-5404



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 67, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e IX, bem como o art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Todas as motocicletas que operam no sistema de transporte de mototáxi deverão seguir um padrão nas cores vermelha ou preta, sendo obrigatória a identificação através de faixa horizontal no tanque da motocicleta e capacete padronizado, conforme especificações estabelecidas pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, nos termos do Anexo II.

§1º ....  
§2º .... (....) "

**Art. 2º** O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11....  
§1º ....  
§2º As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a 8 (oito) anos, e a idade máxima para inclusão na frota não será superior a 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação."

**Art. 3º** Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que não contrarie o disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano  
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA  
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404](https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1dc.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404) e informe o código 7105-0246-0259-5404



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

#### MENSAGEM DE VETO N° 01/2026

#### VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi veta total e definitiva o Projeto de Lei 200/2025, de autoria da Vereadora Josineide Nicolau de Farias Teotonio, que "Autoriza que o Município de Guarabira invista 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito na Educação Infantil, com foco na educação do trânsito, e dá outras providências".

Inicialmente cumpre-se dizer que o voto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos "freios e contrapesos" entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Segundo nossa Carta Magna, o voto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria ou na contrariedade ao interesse público, conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88.

#### RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria Jurídica Geral do Município, opina pelo voto.

Embora apresentada sob a forma de lei autoritativa, a proposição não se limita a conferir mera autorização ao Poder Executivo, uma vez que fixa percentual certo e determinado: 25% da arrecadação das multas de trânsito, para aplicação compulsória em finalidade específica, o que configura vinculação de receita pública e supressão de discretionariedade administrativa e orçamentária do Executivo Municipal.

A definição obrigatória de percentual de aplicação de recursos interfere diretamente no planejamento financeiro e orçamentário do Município, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, aplicáveis ao âmbito municipal pelo princípio da simetria constitucional, caracterizando vício formal da iniciativa.

Ademais, ao vincular parcela fixa da arrecadação de multas de trânsito, o projeto restringe a gestão dos recursos públicos e impõe destino obrigatório, ainda que a Constituição e a legislação infraconstitucional exijam flexibilidade administrativa para compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA, bem como com as prioridades de governo definidas legitimamente pelo Executivo.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA  
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404](https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1dc.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404) e informe o código 7105-0246-0259-5404



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Ressalte-se, ainda, que a proposição cria despesa pública de caráter continuado, sem a correspondente iniciativa do Chefe do Poder Executivo e desacompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigida para a criação ou ampliação de despesa obrigatória, em afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de sua compatibilidade com o Plano Pluriannual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Dante do exposto, e considerando que o percentual de 25% constitui o núcleo vinculante da proposição, reiterando o Poder Executivo a necessária margem de conveniência e oportunidade na alocação dos recursos públicos, impõe-se o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 200/2025, resguardada a possibilidade de reapresentação da matéria por iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros constitucionais, administrativos e orçamentários.

Dessa forma, o presente projeto padece de inconstitucionalidade formal.

Exposto as razões que me levaram a veta o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 07 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano  
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404](https://guarabira.tdec.com.br/verificacao/1dc.com.br/verificacao/7004246-0246-0259-5404) e informe o código 7105-0246-0259-5404





# DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.034 – Quarta-feira, 07 janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Gabinete da Vereadora - Josineide Nicolau de Farias Teotonio -

(NEIDE DE TEOTONIO)

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2025

**Autoriza que o município de Guarabira, invista 25% da arrecadação das multas de trânsito na Educação infantil, com foco na educação de trânsito, construindo nas escolas municipais, espaços e projetos voltados a essa formação e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º – Fica o Município de Guarabira autorizado a aplicar 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação obtida com multas de trânsito na educação Infantil do município em ações voltadas à Educação no Trânsito.**

**Art. 2º – Os recursos previstos no artigo anterior deverão ser destinados à construção e implantação de espaços e projetos nas escolas da rede municipal de ensino que atendam crianças e jovens, podendo incluir, entre outros:**

**I – brinquedos educativos; salas de aulas voltadas a formação no trânsito; compra de material que envolva a educação no trânsito;**

**II – demais itens que se classifiquem como de importância para a formação do alunado voltados ao trânsito.**

Rua Sálon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000  
(83) 3502-1205 [protocolo@cmguarabira.pb.gov.br](mailto:protocolo@cmguarabira.pb.gov.br) [www.cmguarabira.pb.gov.br](http://www.cmguarabira.pb.gov.br)



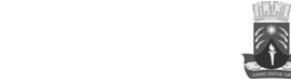
**Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.**

**Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Casa Osório de Aquino, Plenário da Câmara de Vereadores de Guarabira.**

**Guarabira-PB, \_\_\_\_ de novembro de 2025.**

**Josineide Nicolau de Farias Teotonio - (NEIDE DE TEOTONIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2026

**VETO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi veta totalmente o Projeto de Lei 202/2025, de autoria do vereador Alcides Camilo, que "autoriza o Poder Público Municipal a implantar, em todas as escolas da rede municipal de ensino, sistemas de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula, e dá outras providências".

Inicialmente cumpre-se dizer que o voto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos "freios e contrapesos" entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Segundo nossa Carta Magna, o voto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria ou na contrariedade ao interesse público, conforme dispõe o § 1º, Art. 66 da CF/88.

## RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria Jurídica Geral do Município, opina pelo voto.

Inicialmente, cumpre destacar que o voto constitui instrumento constitucional conferido ao Chefe do Poder Executivo, inserido no sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes.

Embora louvável a iniciativa parlamentar, o art. 1º do projeto impõe comando direto ao Poder Executivo Municipal diferente da ementa, ao determinar a implantação obrigatória de sistema de ar condicionado em todas as escolas públicas municipais, criando obrigação administrativa concreta, com impactos diretos na organização, no planejamento e na execução das políticas públicas educacionais.

De igual modo, o § 2º do art. 1º interfere diretamente no planejamento orçamentário municipal, ao vincular o cumprimento da norma à previsão obrigatória no Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, matéria submetida à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, aplicáveis ao Município por força do princípio da simetria constitucional.



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA  
Guarabira-PB, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DA PREFEITA

Tais disposições configuram vício formal de iniciativa, por invadirem esfera de competência privativa do Executivo, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, sendo pacífico o entendimento de que a eventual sanção não é apta a convalidar a inconstitucionalidade.

Ademais, os dispositivos mencionados ensejam a criação de despesas públicas de caráter contínuo, sem a correspondente iniciativa do Executivo e sem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em potencial violação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante do exposto, e considerando que o art. 1º e seu § 2º constituem o núcleo essencial da proposição, contaminando a integralidade do texto normativo, impõe-se o **veto total** ao Projeto de Lei nº 202/2025, resguardada a possibilidade de rerepresentação da matéria por iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros constitucionais, administrativos e orçamentários.

Dessa forma, o presente projeto padece de inconstitucionalidade formal.

Exposto as razões que me levaram a veta o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 07 de janeiro de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



Rua Sálon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000  
(83) 3502-1205 [protocolo@cmguarabira.pb.gov.br](mailto:protocolo@cmguarabira.pb.gov.br) [www.cmguarabira.pb.gov.br](http://www.cmguarabira.pb.gov.br)



CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA  
Guarabira-PB, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.tabelionarilio.com.br/verificacao/7100-0246-0C59-5A04> e informe o código 7100-0246-0C59-5A04

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.tabelionarilio.com.br/verificacao/7100-0246-0C59-5A04> e informe o código 7100-0246-0C59-5A04



# DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.034 – Quarta-feira, 07 janeiro de 2026.



GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CAMILO



Projeto de Lei nº 202/2025, de 22 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Público Municipal a implantar, em todas as escolas da rede municipal de ensino, sistemas de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

§ 1º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, a instalação dos equipamentos de ar condicionado, garantindo compatibilidade com as normas técnicas de eficiência energética e acessibilidade.

§ 2º O Plano Pluriannual de Investimento (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto *no caput*, priorizando a alocação gradual de verbas para a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos.

§ 3º A implantação dos sistemas de que trata este artigo ocorrerá de forma progressiva, iniciando-se pelas unidades escolares com maior vulnerabilidade climática ou maior número de alunos, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os padrões técnicos para os equipamentos, os critérios de priorização das escolas e os mecanismos de fiscalização e manutenção, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro.  
Guarabira-PB, CEP 58200-056  
(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira/PB, 22 de outubro de 2025.

ALCIDES CAMILO SOBRINHO  
Vereador da Câmara Municipal de Guarabira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DA PREFEITA



PORTRARIA GAPRE Nº 669/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, anexo I, resolve

## EXONERAR

MARCOS VINICIOS SOARES OLIVEIRA, do cargo de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, fixada na Secretaria de Infraestrutura. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 07 de Janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano  
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA  
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira-PB Telefones: (83) 3502-1245  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sigil.guarabira.tdec.com.br/verificacao/BD48-5A4E-F070-218E>



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 01/2025

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Guarabira, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antônio André - Centro - Guarabira - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00110/2025 que objetiva o registro de preços para: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 3 (três) veículos tipo Ambulância – Tipo A, modelo furgão longo e teto alto, com motor a diesel, similares a Renault Master ou Mercedes-Benz Sprinter L2H2, ano de fabricação a partir de 2020, em perfeito estado de conservação, devidamente equipados com sinalizador óptico e acústico, rádio-comunicação ou outro meio de contato, como telefone celular, assegurando comunicação permanente com a central reguladora. Os veículos deverão conter maca com rodas, suporte para soro, oxigênio medicinal, e atender integralmente às exigências da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o



Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Os veículos deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e possuir sistema de rastreamento com monitoramento em tempo real via web ou aplicativo, garantindo a rastreabilidade das rotas e a segurança no transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O combustível, motorista e equipe serão de responsabilidade da Contratante, enquanto a Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total com cobertura contra terceiros, e pela substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer impossibilidade de uso, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA - CNPJ nº 13.844.779/0001-73.

VENCEDOR: EMS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Locação de 3 (Três) Veículos Transporte (Ambulância – Tipo A) – furgão, motor a diesel, tipo Mercedes-Benz Sprinter com teto alto, Renault Master ou similar, ano de fabricação a partir de 2020, em perfeito estado de conservação, sem motorista e sem combustível, contendo sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação ou outro meio de contato, como telefone celular, para garantir contato permanente com a central reguladora, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde. Os veículos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e deverão possuir sistema de rastreamento com monitoramento em tempo real via web ou aplicativo. Os veículos deverão ser do tipo furgão longo e teto alto, modelo Renault Master ou Mercedes-Benz Sprinter L2H2, ou equivalente, de modo a atender integralmente as especificações e exigências legais aplicáveis ao transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.	MÊS	12	37.390,00	448.680,00
<b>TOTAL</b> 448.680,00					

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00110/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde da Guarabira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00110/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.



Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de indoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00110/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EMS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

34.265.810/0001-91

Item(s): 1.

Valor: R\$ 448.680,00 – Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira.

Guarabira - PB, 16 de Dezembro de 2025

**JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR** - Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA, NOBREAKS, MONITORES, ESTABILIZADORES E OUTROS PERIFÉRICOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO GARANTIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 107/2025. DOTAÇÃO: 01.00; 04.122.1002.2002; 04.122.1002.2003; 01.10; 04.122.1002.2151; 01.20; 04.122.1002.2152; 01.30; 04.124.2001.2149; 02.00; 04.121.1002.2005; 03.00; 04.122.1002.2008; 04.00; 04.123.1002.2014; 05.00; 28.243.2003.2017; 06.00; 08.245.2003.2021; 08.245.2003.2029; 08.245.2003.2034; 08.00; 12.361.2001.2041; 12.365.2001.2050; 12.361.2001.2042; 09.00; 23.695.2009.2060; 10.00; 15.452.1002.2061; 11.00; 15.452.1002.2063; 12.00; 20.606.2005.2067; 13.00; 27.812.2004.2073; 14.00; 22.662.1002.2076; 15.00; 14.422.1002.2079; 16.00; 10.301.2002.2089; 10.301.2002.2088; 10.302.2002.2090; 17.00; 26.122.1002.2096; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. 500/660/661/550/600/621. VIGÊNCIA: até 04/12/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e CT Nº 1178/2025 - 04.12.2025 - PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA EIRELI - CNPJ 17.572.003/0001-00 - R\$ 117.500,00.

Guarabira/PB, 04 de dezembro de 2025.

**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO** - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "NATTAN", PARA APRESENTAR-SE NO DIA 30/01/2026 (MADRUDAGA DE 31/01/2026) COM DURAÇÃO DE 01H40MIN, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DE EVENTOS POETA RONALDO CUNHA LIMA, NESTA CIDADE, EM RAZÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LUZ DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 94/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 09.00 – 13.392.2009.2057 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 01186/2025 - 08.12.25 - NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Guarabira - PB, 08 de Dezembro de 2025.

**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO** - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN  
94/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 94/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "NATTAN", PARA APRESENTAR-SE NO DIA 30/01/2026 (MADRUDAGA DE 31/01/2026) COM DURAÇÃO DE 01H40MIN, EM PALCO INSTALADO PELA CONTRATANTE NO PARQUE DE EVENTOS POETA RONALDO CUNHA LIMA, NESTA CIDADE, EM RAZÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LUZ DE 2026; ADJUDICO



o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:  
NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 800.000,00  
(oitocentos mil reais).

Guarabira - PB, 05 de Dezembro de 2025.

**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO** - Prefeita

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 16/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 16/2025, que objetiva: Credenciamento para contratação de serviços de saúde visando executar procedimentos complementares fracassados nos Credenciamentos 12/2025 e 13/2025, atender aos procedimentos do Programa Mais Acesso a Especialistas e fornecer próteses odontológicas parciais e totais removíveis, conforme demanda regulada e tabelas estabelecidas pelo Município de Guarabira/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: B & N ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL E CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 36.244.799/0001-09 - R\$ 32.000,00; INSTITUTO VISAO PARA TODOS - CNPJ: 09.010.563/0001-35 - R\$ 132.000,00; MEDMAIS ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE - CNPJ: 43.131.976/0001-06 - R\$ 2.371.860,00; PARAIBA OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 55.133.634/0001-04 - R\$ 182.000,00; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR - CNPJ: 22.494.864/0001-40 - R\$ 701.800,00; SMARTLAB LTDA - CNPJ: 57.909.457/0001-30 - R\$ 216.000,00; WANDERLEY DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 19.161.889/0001-17 - R\$ 272.000,00.

Guarabira - PB, 26 de Dezembro de 2025

**JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR** - Gestor

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE CONTRATOS

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de serviços de saúde visando executar procedimentos complementares fracassados nos Credenciamentos 12/2025 e 13/2025, atender aos procedimentos do Programa Mais Acesso a Especialistas e fornecer próteses odontológicas parciais e totais removíveis, conforme demanda regulada e tabelas estabelecidas pelo Município de Guarabira/PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 16/2025. DOTAÇÃO: 16.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEC DE SAUDE SESAU 10.301.2002.2089 – MANTER AS ATIV. DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2090 – MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA e: CT Nº 1215/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - INSTITUTO VISAO PARA TODOS - CNPJ 09.010.563/0001-35 - R\$ 132.000,00; CT Nº 1216/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - WANDERLEY DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 19.161.889/0001-17 - R\$ 272.000,00; CT Nº 1217/2025 - 26.12.25 até 19.12.26 - POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR - CNPJ 22.494.864/0001-40 - R\$ 701.800,00; CT Nº 1218/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - B & N ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL E CIRURGICOS LTDA - CNPJ 36.244.799/0001-09 - R\$ 32.000,00; CT Nº 1219/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - MEDMAIS ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE - CNPJ 43.131.976/0001-06 - R\$ 2.371.860,00; CT Nº 1220/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - PARAIBA OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ 55.133.634/0001-04 - R\$ 182.000,00; CT Nº 1221/2025 - 26.12.25 até 26.12.26 - SMARTLAB LTDA - CNPJ 57.909.457/0001-30 - R\$ 216.000,00.

Guarabira/PB, 26 de dezembro de 2026.

**JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR** - Gestor

## ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



### Convocatória Internacional

7º FIAN – Festival Internacional de Arte Naïf  
*Neïfs pelo Clima: o Aquecimento Global*

#### APRESENTAÇÃO

O Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de Guarabira e o Ateliê Adriano Dias tornam pública a presente convocatória para seleção de obras que integrarão o 7º FIAN – Festival Internacional de Arte Naïf, edição 2026.

#### I. OBJETIVO

Promover, difundir e celebrar a arte naïf internacional, fomentando o diálogo intercultural em torno de um tema de relevância global.

#### II QUEM PODE PARTICIPAR

**Art. 1º** - Esta convocatória é aberta a artistas nacionais e internacionais, maiores de 18 anos sem distinção de nacionalidade ou formação acadêmica.

**PARÁGRAFO I.** Podem participar artistas cuja obra se enquadre nas características estéticas deste gênero.

**PARÁGRAFO II.** - Artistas já consagrados ou emergentes são igualmente convidados a participar.

#### III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º** As inscrições estarão abertas no período de 08 de janeiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** A participação na presente convocatória é gratuita.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio digital, através do formulário online disponível em: <https://fianai.com.br/> e na página da Prefeitura Municipal de Guarabira: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>

**Parágrafo 1º** – O artista deverá preencher o formulário disponível na página citada no Art.4º, com a seguinte documentação:

- Foto digital de até 3 obras (fotos de alta qualidade não inferior a 2125 x 2952 pixels, com resolução mínima de 300 dpi).
- As fotos devem ser feitas à luz do dia com câmera que permita a qualidade mencionada neste regulamento.



**Parágrafo 2º** – Os artistas declaram que são autores dos trabalhos propostos e têm todos os direitos de exibi-los e reproduzi-los; os artistas assumem toda a responsabilidade por qualquer violação dos direitos de terceiros.

**Parágrafo 3º** – No ato da inscrição, o artista assume ter ciência do Regulamento, concordando automática e plenamente com todas as suas determinações.

#### IV DAS OBRAS

**Art. 5º** O artista poderá inscrever obras em formato bidimensional, utilizando a técnica de pintura, do bordado e da xilogravura, desde que finalizadas de 2024 até a data prevista para o encerramento das inscrições desse chamamento. As obras deverão obedecer às seguintes dimensões:

Pinturas - telas medindo 0,50 x 0,70 cm ou 0,60 x 0,70 cm  
Bordados: medindo 0,30 x 0,50 cm ou 40 x 50 cm  
Xilogravura: tamanho A3 ou A4

(No caso de obras em papel, essas deverão estar prontas para exposição).

**Parágrafo 1º** – Todas as obras inscritas deverão estar em condições de exposição, sem causar danos físicos aos lugares onde serão exibidas. A obra que não estiver de acordo com o regulamento será **devolvida**, ainda que tenha sido selecionada pela curadoria.

**Parágrafo 2º** – Não é necessário apresentar a obra em tela com passe-partout, moldura ou base, a não ser que seja imprescindível à compreensão ou à sua apresentação.

**Parágrafo 3º** – Os trabalhos de bordado deverão estar em condições de serem expostas.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhos que utilizem como suporte o papel, deverão estar emoldurados, em condições de serem expostos.

**Parágrafo 5º** - Dentro do tema central, “**NAÏF'S pelo Clima: o aquecimento global**” o artista pode optar em realizar seu trabalho em um dos quatro subtemas propostos a seguir:

1. **“A Paraíso Intocado”:** esse núcleo da exposição vai falar sobre a beleza do nosso planeta intocado, original. Vai falar das possibilidades criativas ligadas à natureza em estado de pureza e harmonia. Fala da beleza e do equilíbrio que vem se perdendo e estabelece um forte contraste com os núcleos seguintes, que tratam dos crescentes problemas sociais e ambientais que estão na origem da crise. Obras que retratam a natureza em seu estado de pureza e harmonia, estabelecendo o contraste com o que será mostrado a seguir;
2. **“A Fozida Aberta”:** neste grupo, discutiremos os efeitos visíveis do aquecimento e todos os problemas decorrentes dele. Fala do aumento de tempestades e da intensidade delas, fala das cheias mais intensas, dos ventos mais fortes. Em resumo, fala das dificuldades que estamos vivendo por conta da mudança do clima, mostrando as situações de emergência que resultam do aquecimento e que afetam a vida de todos nós, direta ou indiretamente. Foco nos efeitos visíveis do aquecimento global: animais em fuga, florestas carbonizadas, cidades alagadas, icebergs derretendo. Este núcleo terá cores mais dramáticas;

